



Lei N.º 3424 de 22 de setembro de 1976

Dá nova redação ao inciso I, do art. 2º, da Lei nº 3.385 de 23 de abril de 1976.

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono ~~expromulgo~~ a seguinte Lei:

Art. 1º - O inciso I do art. 2º da Lei nº 3.385, de 23 de abril de 1976, passa a vigorar com a seguinte redação.

2º -

I - Até o valor equivalente a 628.500 UPCs (seiscentos e vinte oito mil e quinhentas Unidades Padrão de Capital do BNH), estimativa do total dos gastos com a integração do FUNDHAP e com obras de infra-estrutura e equipamentos comunitários dos conjuntos habitacionais a serem construídos neste Estado, dentro do PLANHAP, no quadriênio de 1976/1979.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

setembro PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 22 de de 1976.

Governador do Estado

Secretário do Governo



Lei N.º 3424 de 22 de setembro de 1976

Dá nova redação ao inciso I, do art. 2º, da Lei nº 3.385 de 23 de abril de 1976.

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono ~~expromulgo~~ a seguinte Lei:

Art. 1º - O inciso I do art. 2º da Lei nº 3.385, de 23 de abril de 1976, passa a vigorar com a seguinte redação.

2º -

I - Até o valor equivalente a 628.500 UPCs (seiscentos e vinte oito mil e quinhentas Unidades Padrão de Capital do BNH), estimativa do total dos gastos com a integração do FUNDHAP e com obras de infra-estrutura e equipamentos comunitários dos conjuntos habitacionais a serem construídos neste Estado, dentro do PLANHAP, no quadriênio de 1976/1979.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

setembro PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 22 de de 1976.

Governador do Estado

Secretário do Governo